Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13324/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3108/2017
PROTOCOLO	: 1789478
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 33, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 76, DE 2016
FORNECEDOR HABILITADO	: MÁRCIA DA ROCHA CARRION - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em verificação nos autos trata da Ata de Registro de Preços n. 33, de 2016, formalizada pelo Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com vistas ao registro de preços para *execução de serviços de confecção de adesivos, faixas, banner e placas de identificação, objetivando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*, (peça n. 18, fls. 271-278).

Neste momento, examina-se a regularidade, ou não, do **procedimento licitatório**, realizado por meio do Pregão Presencial n. 76, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças processuais que integram os autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), por meio da ANA-1ªICE-10063/2017 (peça n. 20, fls. 284-288) e posteriormente a Procuradoria de Contas (PRC), emitiu o seu Parecer − PAR-3ªPRC-19237/2017 − (peça n. 21, fls. 289-290), sendo que ambas opinaram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos relativos ao procedimento licitatório e a instrumentalização da ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **declarar a regularidade**:

I - da licitação realizada pelo Município de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 76, de 2016 (primeira fase);

II - da formalização da Ata de Registro de Preços n. 33, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB